



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

CONTRATO Nº 019/2018
ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018
PROCESSO Nº 2018.04.018

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS
BRANDÃO, ESTADO DA PARAIBA, E A
EMPRESA: **MATEC MATERIAIS ELETRICOS
E DE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ:
18.100.267/0001-16**, TENDO POR OBJETIVO
**AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATÉRIAS
ELÉTRICOS DIVERSOS, DESTINADOS AS
SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Av. Barão de Mamanguape nº 319 - Torre, CIDADE: João Pessoa – PB – CEP: 58.040-330, CNPJ: 18.100.267/0001-16. Representado pela senhora Helena Rafaela Pereira de França – CPF 033.111.964-14 e RG 2391071 SSP-PB.**

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a ADESÃO N.º 001/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a Fornecer os materiais conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	ARMAÇÃO 2X2 GALV.	CANAL	UND	10	18,50	185,00
7	ARRUELA GALV. QD. 38X38 5/8 1.1/2"	PISA	UND	150	1,80	270,00
8	BASE P/RELÉ	MAPRERON	UND	400	6,80	2.720,00
9	BOCAL C/RABICHO ENERB.	FOXLUX	UND	100	3,00	300,00
10	BOCAL DECORATIVO C/SOQ. PORC. ATE 100W	UTRON	UND	100	4,10	410,00
11	BOCAL PORCELANA E40	NITROLUX	UND	125	9,70	1.212,50
12	CABO MULTIPLEX 1X1X10MM	CMR	MT	400	3,20	1.280,00
13	CABO MULTIPLEX 1X1X16MM	CMR	MT	400	4,80	1.920,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

14	CABO MULTIPLEX 4X1X25MM	CMR	MT	200	8,65	1.730,00
15	CABO FLEX. 1,50MM 750V CLASSE 4 VM.-15,5A	SIL	MT	2000	0,74	1.480,00
16	CABO FLEX. 2,50MM 750V CLASSE 4 AM-21A	SIL	MT	4000	1,14	4.560,00
17	CABO FLEX. 4,00MM 750V CLASSE 4 PT-28A	SIL	MT	2000	2,00	4.000,00
18	CABO FLEX 6,00MM 750V	SIL	MT	1000	2,90	2.900,00
19	CABO 1KV 10,00MM	SIL	MT	200	5,90	1.180,00
20	CABO 6,00MM 1KV	SIL	MT	1000	3,95	3.950,00
24	CABO PP 2X4,00MM 750V	SIL	MT	200	7,30	1.460,00
25	CABO PP 2X2,50MM 750V	SIL	MT	200	2,80	560,00
26	CAIXA DE INSP. P/ATERRAMENTO	IPCL	UND	20	4,20	84,00
27	CAIXA PVC 4X2 AM KR	TRAMONTINA	UND	100	1,60	160,00
29	LUMINARIA LED SLIM 20W	NITROLUX	UND	35	57,00	1.995,00
30	LUMINARIA LED SLIM 40W	NITROLUX	UND	35	76,50	2.677,50
31	CONECTOR CUNHA AMPAC VERM TIPO III	INTELLI	UND	200	3,60	720,00
32	CONECTOR CUNHA AMPACT II VERDE	INTELLI	UND	200	5,80	1.160,00
33	CONECTOR CUNHA AMPACT II AZUL	INTELLI	UND	200	3,80	760,00
34	CONECTOR DE PERFUR.16-70 CDP-70	INTELLI	UND	200	8,95	1.790,00
36	CORDAO PARAL. 2X2,50MM BR	SIL	MT	1000	2,70	2.700,00
37	CORDAO PARAL. 2X1,50MM BR	SIL	MT	1000	1,70	1.700,00
38	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 16A	SCHAK	UND	20	8,00	160,00
39	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 20A	SCHAK	UND	20	8,00	160,00
40	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 25A	SCHAK	UND	20	8,00	160,00
41	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 32A	SCHAK	UND	20	8,00	160,00
42	DISJ. TRIF. DIN CURVA C 32A	SCHAK	UND	10	53,00	530,00
44	DISJ. TRIF. DIN CURVA C 63A	SCHAK	UND	10	67,50	675,00
45	DISJ. TRIF. DIN CURVA C 100A	SCHAK	UND	2	120,00	240,00
46	DISJ. TRIF. CAIXA 150A	SCHAK	UND	2	295,00	590,00
47	DISJ. TRIF. CAIXA 250A	SCHAK	UND	2	330,00	660,00
49	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO C/ TOMADA	PLUZIE	UND	30	8,50	255,00
51	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO	PLUZIE	UND	30	4,70	141,00
52	ISOL. DE ROLD.PORC. 72X72	INCER MURUMBI	UND	20	7,30	146,00
54	LAMPADA ELET. 3U25W BR	NITROLUX	UND	200	14,50	2.900,00
55	LAMPADA ELET. 45W AFP BR	FLC	UND	200	47,50	9.500,00
58	LAMPADA VAPOR MET. 250W TUB. HPI 250T PHI	OUROLUX	UND	40	59,00	2.360,00
59	LAMPADA VAPOR MET. 400W TUB. HPI 400TPHI	OUROLUX	UND	40	67,50	2.700,00
65	BRAÇO POSTE GALVANIZADO IMT 3/4	OLIVO	UND	30	21,50	645,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

66	LUMINARIA PUBLICA OVAL ABERTA	OLIVO	UND	30	40,50	1.215,00
67	LUVA DE COBERT. EM PELICA 36 CM	ORION	UND	1	174,00	174,00
68	LUVA ISOLANTE P/ELETRICISTA 2.500V	ORION	UND	1	310,00	310,00
75	TOM. 2P+T 10A PADRAO BR	PLUZIE	UND	50	6,20	310,00
79	PARAF. GALV. 1/2X10-12X250MM	PISA	UND	150	8,50	1.275,00
80	PARAF. GALV. 1/2X8-12X200MM	PISA	UND	200	6,80	1.360,00
91	REATOR VAPOR METAL/SÓDIO 400W AFP EXT. ENCE	MAPRELUX	UND	60	104,00	6.240,00
93	REATOR VAPOR SODIO/MET 250W AFP INT. ENCE	MAPRELUX	UND	60	87,00	5.220,00
96	RELE FOTOELETRONICO 220V FE02-NF	MAPRETRON	UND	500	20,00	10.000,00
98	CAIXA 4X2 SOBREPOR	MEC-TRONIC	UND	50	4,30	215,00
100	TOMADA PINO MACHO E FÊMEA	COMPOLUX	UND	50	3,70	185,00
101	CANALETA 20X20 BR	ENERBRAS	UND	25	13,20	330,00
102	CANALETA 30X30 BR	ENERBRAS	UND	20	19,00	380,00
104	CANALETA 10X20 BR	ENERBRAS	UND	50	4,30	215,00
105	LUMINARIA P/POSTE LED 50W 6.000 LUMENS	NITROLUX	UND	16	490,00	7.840,00
106	LUMINARIA P/POSTE LED 60W 7.200 LUMENS	OLIVO	UND	10	630,00	6.300,00
109	LUMINARIA P/POSTE LED 120W 14.000 LUMENS	OLIVO	UND	10	1.380,00	13.800,00
110	LUMINARIA P/POSTE LED 180W 18.000 LUMENS	OLIVO	UND	4	1.900,00	7.600,00
115	LAMPADA TUBULAR DE LED 09W	NITROLUX	UND	50	28,90	1.445,00
116	LAMPADA TUBULAR DE LED 18W	NITROLUX	UND	50	31,50	1.575,00
120	ELETRODUTO SOLDAVEL 20MM-1/2" C/3MT-KRONA	POLYUTIL	UND	50	4,70	235,00
121	ELETRODUTO SOLDAVEL 25MM-3/4" C/3MT-KRONA	POLYUTIL	UND	50	6,00	300,00
122	ELETRODUTO SOLDAVEL 32MM-3/4"	POLYUTIL	UND	50	7,25	362,50
126	LAMPADA LED BULBO 15W	NITROLUX	UND	35	24,00	840,00
127	LAMPADA LED BULBO 30 W	OUROLUX	UND	50	120,00	6.000,00
131	FITA ISOL. 20MT IMPERIAL	3 M	UND	100	6,20	620,00
136	REFLETOR LED 100W	NITROLUX	UND	10	289,00	2.890,00
137	FELETROR LED 200W	NITROLUX	UND	10	595,00	5.950,00
146	LAMPADA MISTA 160W	NITROLUX	UND	375	22,50	8.437,50
147	LAMPADA MISTA 250W	NITROLUX	UND	200	29,00	5.800,00
148	LUMINARIA DE FIBRA PARA POSTE	ROSTAND	UND	200	45,00	9.000,00
152	QUADRO DIST.EMB 28 MOD. DIN C/BARRAMENTO TRIF. 100A METAL	BRUM	UND	6	550,00	3.300,00
VALOR TOTAL					175.570,00	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 - O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até **23/04/2019** O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, até 25% (vinte e cinco) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO FORNECIMENTO

4.1 – Os Materiais deverão ser entregues pela Contratada em até 02 dias, após ordem de fornecimento com os quantitativos solicitados pela CONTRATANTE conforme a necessidade da Edilidade, mediante apresentação da respectiva requisição, emitida pelo Funcionário Municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior, só responsabilizando a Secretaria requisitante pelo recebimento.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.3 a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.4 a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.5 b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em **R\$: 175.570,00 (Cento e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais)**, Onerando a dotação: 0202-GABINETE DO PREFEITO – 04.122.2001.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 0303-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.2001.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 0404-SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.122.2001.2004-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANÇAS – 0505-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.1002.2007-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361.1002.2009-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - 12.361.1002.2012 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE - 0606-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 0707-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.122.2001.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS – 0808-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 15.122.2001.2033-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA – 0909-SEC. DESENV. TUR. M. AMB. AGRIC. E AGROPEC. – 20.122.2001.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33.90.30.00–MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Executar devidamente o Fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

- 6.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 6.3 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 6.4 - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 6.5 - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.6 - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 6.7 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.0 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.
- 7.1 – Proporcionar a contratada todos os meios necessários para fiel fornecimento.
- 7.2 – Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto á qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratual e legal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1 Os preços poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo federal ou setoriais. Ocorrendo o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento pelo fornecimento será efetuado diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal em até 30 dias da emissão da documentação fiscal.
- 9.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.3 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal,

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d • simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
- 10.2 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

10.3 - Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos produtos não fornecidos.

10.5-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.6 - Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

10.7- A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISAO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da **Comarca de Gurinhém**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 23 de Abril de 2018


NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE


HELENA RAFAELA PEREIRA DE FRANÇA
RG: 2391071 SSP/PB
CPF: 033.111.964-14
CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º:

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XIII – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA 02 DE MAIO DE 2018

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

PROVENIENTE DA ADESÃO (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2018 – ATA SRP Nº 007/2018 da PREFEITURA MUNICIPAL DA RIO TINTO/PB.

OBJETO: Aquisição Parcelada de Matérias Elétricos diversos, destinados as secretarias municipais.

CONTRATADO: MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Av. Barão de Mamanguape nº 319 - Torre, CIDADE: João Pessoa – PB – CEP: 58.040-330, CNPJ: 18.100.267/0001-16.

PRAZO: 23/04/2019

CONTRATO Nº 019/2018

VALOR TOTAL: R\$: 175.570,00 (Cento e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais).

ONERANDO NAS SEGUINTE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIA/2018:

0202-GABINETE DO PREFEITO – 04.122.2001.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 0303-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.2001.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 0404-SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.122.2001.2004-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANÇAS – 0505-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.1002.2007-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361.1002.2009-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - 12.361.1002.2012 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE - 0606-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 0707-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.122.2001.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS – 0808-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 15.122.2001.2033-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA – 0909-SEC. DESENV. TUR. M. AMB. AGRIC. E AGROPEC. – 20.122.2001.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

Caldas Brandão, 23 de Abril de 2018